



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 006/2016

PROJETO DE LEI Nº 006/2016 – Altera a Lei Municipal nº 688/2010, retificando o quantitativo de servidores efetivos dos cargos de assistente legislativo e administrativo, bem como acrescenta parágrafo único ao art.13 prevendo percentual à função gratificada para os servidores públicos da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES e dá outras providências.

A Mesa Diretora, representada pelos vereadores que a compõem, no uso de suas atribuições, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei 688/2010, passando a constar onde se lê a quantidade 01 referente ao cargo de assistente legislativo, leia-se quantidade 02.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II da Lei 688/2010, passando a constar onde se lê a quantidade 01 referente ao cargo de assistente administrativo, leia-se quantidade 02.

Art. 3º - Fica criado o parágrafo único do art. 13 da Lei 688/2010, que passará assim a dispor:

Parágrafo único: A função gratificada supracitada corresponderá a 40% da remuneração do cargo efetivo do servidor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
aos 27 (vinte e sete dias) do mês de junho do ano de 2016.

VALTEMIR ALVES DAMACENO
Presidente CMVP/ES

ARISTEU REETZ
Vice-Presidente CMVP/ES

MARLENI PIONTE KOSKE SIMONASSI
Secretário CMVP/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA 006/2016

PROJETO DE LEI Nº 006/2016 – Altera a Lei Municipal nº 688/2010, retificando o quantitativo de servidores efetivos dos cargos de assistente legislativo e administrativo, bem como acrescenta parágrafo único ao art.13 prevendo percentual à função gratificada para os servidores públicos da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo fazer algumas alterações na Lei Municipal nº 688/2010, objetivando adequar a estrutura organizacional da Câmara Municipal às necessidades do Poder Legislativo, e ainda, iniciar a execução de um plano de valorização dos servidores.

Cumprir destacar, conforme pode ser observado na Lei nº 766/2011, foram criadas duas vagas para o cargo de assistente legislativo e duas para assistente administrativo, que por um erro material a Lei nº 858/2013 foi aprovada prevendo apenas o quantitativo de uma vaga para o cargo de assistente legislativo e uma para assistente administrativo, sendo que já haviam sido ocupadas por servidores aprovados em concurso público, o que justifica a referida retificação.

Justifica-se a implementação do parágrafo único do art. 13, pelo fato de que embora existente a normatização da função gratificada, existe a lacuna legal no que tange ao percentual correspondente à referida gratificação. Desta forma, o intuito do presente projeto de lei consiste em normatizar o referido percentual, permitindo a aplicação do texto legal.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não aumenta as despesas do Poder Legislativo, eis que já há previsão na folha de pagamento dos cargos efetivos de assistente administrativo e legislativo, sendo o projeto de lei apenas para sanar o erro material existente.

No mesmo sentido, com relação a previsão do percentual aplicado na função gratificada, o presente Projeto não cria o aumento de despesa, apenas a previsão da gratificação. Desta forma, não havendo aumento de despesas desnecessário o cumprimento das exigências do art. 16 da LRF.

Ressalte-se que é competência do Poder Legislativo, e competência dos vereadores, legislar sobre a matéria. Desta forma, pelos motivos acima apontados, enviamos a dita proposição ao Plenário, e pugnamos por sua aprovação em **Regime de Urgência Especial**. Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aos 27 (vinte e sete dias) do mês de junho do ano de 2016.

VALTEMIR ALVES DAMACENO
Presidente CMVP/ES

ARISTEU REETZ
Vice-Presidente CMVP/ES

MARLENI PIONTE KOSKE SIMONASSI
Secretário CMVP/ES